

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior – Planeamento e Ação Social - Subunidade de Desenvolvimento Social

Processo n.º 40/02-001/2024

Ata n.º 01

Definição de critérios

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu nas instalações da Direção Municipal de Desenvolvimento e Governança, sitas no edifício Paços do Município, o júri do procedimento concursal supracitado, na sequência das deliberações n.ºs 241 e 444/2024, de 23 de fevereiro e 05 de abril da Câmara Municipal e do Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 11 de março de 2024 que concede autorização para abertura e que determina a abertura e composição de júri do presente procedimento concursal, estando presentes os seguintes elementos: -----

Presidente: Rui Miguel Matos Cosme Vargas Henriques, Diretor Municipal de Desenvolvimento e Governança, em regime de substituição;-----

1.ª Vogal efetiva: Alda Gomes Marques, Chefe da Subunidade de Desenvolvimento Social;-----

2.ª vogal efetiva: Margarida Isabel Marcelino Cândido, Técnica Superior do Núcleo de Formação, Recrutamento e Desenvolvimento da Divisão de Administração e Finanças.-----

Em caso de ausência ou impedimento o Presidente do Júri será substituído pela 1.ª vogal efetiva, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 8.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, (doravante designada por Portaria) e do ponto 2.1 da Parte II do Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 11 de março de 2024.-----

A reunião do júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos:-----

1. Definição dos métodos de seleção, de parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final; -----

2. Critérios de ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada como preferencial;-----

3. Exclusão dos candidatos que não compareçam para aplicação de método de seleção. -----

Assim, considerando que:-----

Nos termos do estabelecido no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada LTFP), na atual redação, os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data-limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, a saber:-----

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial; -----

b) 18 anos de idade completos;-----

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar; -----

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; -----

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.-----



Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento e que, não se encontrando em mobilidade interna, exerçam funções no próprio órgão ou serviço. -----

O **nível habilitacional** exigido para o presente procedimento concursal, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 1 do artigo 34.º da LTFP conjugado com o anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do mesmo diploma, é licenciatura ou grau académico superior, cujos códigos correspondem às áreas de educação, da Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março: -----

Licenciatura	Área CNAEF
Educação Social	762 - Trabalho Social e Orientação
Serviço Social	
Sociologia	312 - Sociologia e outros estudos
Psicologia	311 - Psicologia
Economia	314 - Economia
Gestão	345 - Gestão e Administração
Estatística e Planeamento	462 – Estatística

Não é permitida a possibilidade de candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a sua substituição. -----

Requisitos Específicos: Título profissional válido para o exercício da profissão, nomeadamente a inscrição na respetiva Ordem Profissional, para as Licenciaturas de Psicologia e de Economia. -----

1. Definição dos métodos de seleção -----

1.1 Nos termos do disposto nos números 1 a 3 do artigo 36.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal são os seguintes: -----

- Aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP (candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa e candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade) serão aplicados os métodos de seleção **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**; -----
- Aos restantes candidatos e aos referidos na alínea anterior que, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, tenham afastado por declaração escrita os métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica**. -----

2. A aplicação dos métodos de seleção pressupõe, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º e com o n.º 1 do artigo 18.º da Portaria, um perfil de competências previamente definido para os postos de trabalho a ocupar, o qual consta do Anexo 01 à presente ata, fazendo parte integrante. -----

3. De acordo com o ponto 11.1 da Parte II do Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 11 de março de 2024, a utilização dos métodos de seleção será faseada, nos seguintes termos: -----

- Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método de seleção obrigatório (Avaliação Curricular ou Prova de Conhecimentos); -----
- Aplicação do segundo método de seleção (Entrevista de Avaliação de Competências ou Avaliação Psicológica) a apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por conjuntos

sucessivos de 10 candidatos, por ordem decrescente de classificação, até à satisfação das necessidades do serviço; -----

- c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria. -----

O Júri, ponderando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes aos postos de trabalho a ocupar, relativamente aos parâmetros de avaliação deliberou, o seguinte: -----

4. Definição dos parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final -----

4.1 A Avaliação Curricular (AC) visa aferir os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. A valoração da Avaliação Curricular resultará da ponderação dos seguintes parâmetros: -----

4.1.1 Habilitação académica (HA) é exigível titularidade de licenciatura, ou grau académico superior, devidamente certificada pelas entidades competentes. A valoração da HA será atribuída de acordo com o seguinte: -----

Licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado Integrado pós-Bolonha – 12 Valores; -----

Mestrado (pré-Bolonha) – 16 valores; -----

Doutoramento – 20 valores. -----

4.1.2 Formação profissional (FP), em que se considerarão as ações de formação que respeitem as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias aos postos de trabalho a preencher, ou seja, as ações de formação de aperfeiçoamento, aquisição de competências ou de especialização e diretamente relevantes para o desempenho das funções correspondentes aos postos de trabalho concursado, desde que devidamente comprovadas mediante apresentação de cópia do respetivo certificado. -----

A formação profissional será valorada até ao máximo de 20 valores, de acordo com as seguintes pontuações:

Formação profissional <7 horas – 4 valores; -----

Formação profissional ≥7 horas e <21 horas – 8 valores; -----

Formação profissional ≥21 horas e <90 horas – 12 valores; -----

Formação profissional ≥90 horas e <180 horas – 16 valores; -----

Formação profissional ≥180 horas e <280 horas – 18 valores; -----

Formação profissional ≥280 horas – 20 valores. -----

O júri deliberou considerar apenas os certificados de ações de formação onde conste o número de horas e caso exista discrepância no documento comprovativo da conclusão da formação profissional entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas será contabilizado este último. ----

4.1.3 Experiência profissional (EP), em que se ponderará o desempenho efetivo e devidamente comprovado de funções na área de atividade para que o procedimento é aberto, avaliando-se a relevância das funções/atividades já exercidas para o desempenho das funções caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar. Considerar-se-á desempenho devidamente comprovado aquele que seja atestado por documento idóneo que refira expressamente o período de duração da experiência profissional e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas. -----

A experiência profissional na área, considerada e ponderada sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas: -----



Sem experiência profissional – 0 valores; -----

Experiência profissional <1 ano – 4 Valores;-----

Experiência profissional ≥1 ano e <3 anos – 8 valores;-----

Experiência profissional ≥3 ano e <5 anos – 12 valores;-----

Experiência profissional ≥5 ano e <7 anos – 16 valores;-----

Experiência profissional ≥7 ano e <9 anos – 18 valores;-----

Experiência profissional ≥9 anos – 20 valores. -----

4.1.4 Avaliação de Desempenho (AD), em que serão consideradas as menções de avaliação de desempenho referentes ao último período (biénio) de desempenho de funções idênticas às dos postos de trabalho a ocupar. -----

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação até 10 de janeiro de 2024:-----

Desempenho Inadequado (1 a 1,999) – 10 valores; -----

Desempenho Adequado (2 a 3,999) – 15 valores;-----

Desempenho Relevante (4 a 5) – 20 valores. -----

Para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria, o júri deliberou atribuir o valor positivo correspondente a 15 (quinze) valores, do enunciado anteriormente, conforme a legislação em vigor, aos candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar. -----

4.1.5 A classificação da Avaliação Curricular (AC), será expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e será calculada de acordo com a seguinte fórmula:-----

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD)/5$$

Para candidatos que nunca tenham sido avaliados pelo Sistema de Avaliação de Desempenho em vigor na Administração Pública, a fórmula da Avaliação Curricular é a seguinte: -----

$$AC = (HA + FP + 2EP)/4$$

5. A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Este método de seleção basear-se-á num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido no Anexo 01 à presente ata e presença ou ausência das competências que integram aquele perfil. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Portaria, será avaliada numa escala de 0 a 20 valores. -----

O modelo de guião da entrevista e a grelha de avaliação que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos a analisar, são os que se encontram em uso na entidade pública ou privada que irá proceder à aplicação do método de seleção. -----

5.1. As competências serão avaliadas da seguinte forma: -----

Detém um nível elevado da competência – 17 a 20 valores;-----

Detém um nível bom da competência – 13 a 16 valores; -----

Detém um nível suficiente da competência – 9 a 12 valores; -----

Detém um nível reduzido da competência – 5 a 8 valores;-----

Detém um nível insuficiente da competência – 0 a 4 valores. -----

A classificação da Entrevista de Avaliação de Competências resulta da média aritmética simples das classificações das competências avaliadas.-----

6. A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa.-----

6.1. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, de natureza teórica, de carácter geral e específico, e será efetuada em suporte de papel, com duração de 90 minutos, com 30 minutos de tolerância. A prova é de realização individual, sob anonimato a sua correção. Para efeitos da garantia do anonimato, cada candidato será identificado com um talão numerado, que identificará a sua prova de conhecimentos e assegura a confidencialidade da correspondência entre esta e a identidade do candidato até momento posterior à correção das provas, através de guarda no Núcleo de Formação, Recrutamento e Desenvolvimento, em envelope fechado e lacrado na presença dos candidatos, dos elementos que permitem a verificação de tal correspondência. A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,50 valores ou desistam da sua realização. A prova de conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.-----

6.2. A prova de conhecimentos será composta por questões de desenvolvimento, questões de escolha múltipla e questões diretas e consiste na resolução de dez perguntas, com a seguinte cotação:-----

- a) Cada resposta correta à Questão Direta será classificada com 1 valor;-----
- b) Cada resposta correta à Questão de Escolha Múltipla será classificada com 2 valores;-----
- c) Cada resposta correta à Questão de Desenvolvimento será classificada com 4 valores;-----
- d) Correção gramatical e ortográfica com 1 valor;-----
- e) A ausência de resposta a uma pergunta corresponderá à atribuição de 0 valores nessa pergunta.-----

A prova de conhecimentos versará sobre os temas e/ou legislação que a seguir se discriminam:-----

6.2.1. Temas/legislação ou bibliografia geral:-----

Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

Regime Jurídico das Autarquias Locais: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

Constituição da República Portuguesa: Decreto de aprovação da Constituição de 10 de abril de 1976, na sua redação atual, em que deverão ser considerados os seguintes artigos:-----

- Princípios fundamentais – Artigos 1.º a 11.º;-----
- Direitos e deveres fundamentais - Artigos 12.º a 79.º;-----
- Parte III - Organização do poder político - Título I - Princípios gerais - Artigos 108.º a 119.º;-----
- Título VIII - Poder Local - Artigos 235.º a 254.º;-----
- Título IX - Administração Pública - Artigos 266.º a 272.º;-----

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;-----

Código do Trabalho: Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual;-----

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública: Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2024 de 10 de janeiro;-----

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Peniche: Despacho n.º 4871/2023, publicado no Diário da República n.º 79, 2.ª série, de 21 de abril.-----



6.2.2. Temáticas/legislação ou bibliografia específica: -----

Transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social: Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual;-----

Regulamento dos termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais: Portaria n.º 63/2021 de 17 de março, na sua redação atual;

Criação do rendimento social de inserção, que revoga o rendimento mínimo garantido previsto na Lei n.º 19-A/96, de 29 de junho: Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual;-----

Operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais: Portaria n.º 65/2021 de 17 de março, na sua redação atual;-----

Condições e procedimentos de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território português, bem como o estatuto de residente de longa duração: Lei n.º 23/2007, de 04 de julho, na sua redação atual;-----

Atribuição, aquisição e perda da nacionalidade: Lei n.º 37/81, de 03 de outubro, na sua redação atual; ----

Criação o regime jurídico do Maior Acompanhado: Lei nº 49/2018 de 14 de agosto, na sua redação atual;--

Proteção de crianças e jovens em perigo: Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, na sua redação atual;-----

Novo regime de arrendamento apoiado para habitação: Lei n.º 81/2014, de 19 de setembro, na sua redação atual;-----

Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento, disponível em <https://www.cm-peniche.pt/municipio/camara-municipal/regulamentos-municipais>;-----

Regulamento da Comissão de Acompanhamento a Idosos de Peniche, disponível <https://www.cm-peniche.pt/municipio/documentos/regulamentos>;-----

Regulamento do Conselho Local de Ação Social de Peniche, disponível em <https://www.cm-peniche.pt/viver/desenvolvimento-social/rede-social/enquadramento-legal>;-----

Competências de coordenação administrativa e financeira de Contratos Locais de Desenvolvimento Social pelas autarquias locais: Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, na sua atual redação;-----

Princípios, finalidades e objetivos da Rede Social: Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho, na sua atual redação;-----

Recomendação (UE) 2021/1004 do Conselho de 14 de junho de 2021 relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância; -----

Guias práticos do Instituto de Segurança Social, disponíveis em <https://www.seg-social.pt/guias-praticos> --

- Rendimento Social de Inserção;-----
- Complemento Solidário para Idosos;-----
- Prestação Social para a Inclusão – Componente Base e Complemento;-----
- Garantia para a Infância;-----
- Complemento por Dependência;-----
- Proteção Jurídica;-----
- Linha Nacional de Emergência Social. -----

Os candidatos devem considerar todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação, até à data da realização da prova de conhecimentos.-----

É permitida a consulta da legislação/bibliografia. Os documentos podem estar sublinhados e/ou com folhas de notas adesivas, de várias formas e cores, que funcionam como marcadores. Permite-se, ainda, a elaboração de um índice por diploma legal ou regulamento.-----

Não é autorizada a utilização de quaisquer ferramentas de natureza eletrónica (exemplos: telemóvel, iPad, computador portátil, leitores/gravadores digitais) ou outros não especificados.-----

As provas serão imediatamente anuladas aos candidatos que tenham na sua posse documentos que não se encontrem de acordo com as regras definidas.-----

A falta de comparência na prestação da prova de conhecimentos equivale à exclusão do procedimento concursal.-----

7. A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. -----

O modelo de ficha individual e os níveis de graduação de cada uma das aptidões e ou competências comportamentais a avaliar, são os que se encontram em uso na entidade pública ou privada que irá proceder à aplicação o método de seleção. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria a Avaliação Psicológica será valorada através das menções classificativas de Apto e Não Apto, sem expressão na fórmula de classificação final dos métodos. -----

É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido um juízo de *Não Apto* num dos métodos de seleção ou numa das suas fases, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Portaria.-----

8. Sistema de valoração final: a ordenação final dos candidatos que completem o presente procedimento concursal, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada por ordem decrescente de classificação na escala classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

a) Candidatos a que foram aplicados os métodos de seleção Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):-----

$$OF = (AC*60\%) + (EAC*40\%)$$

b) Candidatos a que foram aplicados os métodos de seleção Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP): -----

$$OF = PC\ 100\% + AP\ Apto$$

Em todos os cálculos efetuados no âmbito das fórmulas apresentadas, bem como na apresentação da ordenação final, serão utilizados, valores centesimais.-----

9. Quanto aos critérios de ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada como preferencial, o júri deliberou que, caso subsista igualdade de valoração, após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos nos números 1 e 2 do artigo 24.º da Portaria, serão utilizados os seguintes critérios:-----

a) Nota final obtida no nível de escolaridade exigido para os postos de trabalho (licenciatura); -----

b) Experiência profissional relevante para o desempenho dos postos de trabalho (número de anos); -----

c) Formação profissional relevante para o desempenho dos postos de trabalho (número de horas). -----

10. Exclusão dos candidatos: o júri deliberou que serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam ou que desistam da aplicação de método de seleção. Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório,

sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicável o método ou fase seguinte, ou que tenha obtido um juízo de Não Apto num dos métodos de seleção ou numa das suas fases. -----

11. Notificações aos candidatos:-----

11.1. As notificações aos candidatos serão realizadas nos termos do artigo 6.º da Portaria e serão notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, incluindo os que tenham sido excluídos, no decurso da aplicação dos métodos de seleção. -----

Para o efeito, júri delibera que estas notificações sejam realizadas pelo Núcleo de Formação, Recrutamento e Desenvolvimento.-----

11.2. **Audiência de interessados** - Para efeitos do determinado no n.º 4 do artigo 16.º e do artigo 25.º ambos da Portaria, os candidatos devem usar obrigatoriamente o Formulário de Audiência de Interessados, disponibilizado no site do Município de Peniche. -----

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.-----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que, depois de lida, foi aprovada e vai ser assinada pelos elementos do júri presentes.-----

O Júri do Procedimento Concursal,

O Presidente,



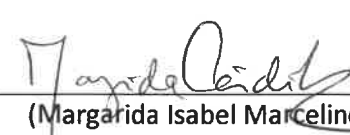
(Rui Miguel Matos Cosme Vargas
Henriques)

A 1.ª Vogal efetiva,



(Alda Gomes Marques)

A 2.ª Vogal efetiva,



(Margarida Isabel Marcelino
Cândido)